PROJETO DE LEI Nº 18/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico em Engenharia, com carga horária, requisitos de investidura, símbolo de vencimento e atribuições previstos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - O cargo em comissão de Assessor Técnico em Engenharia passará a integrar o Anexo II, Quadro de Pessoal "B", da Mesa Diretora, constante da Lei 3.007, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas, vinculado no organograma à Gerência Administrativa.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários, em execução, previsto em orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova redação à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de março de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1º Secretária

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 733/2025
Data: 24/03/2025 - Horário: 11:12
Legislativo

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002

ANEXO I

CARGO: Assessor Técnico em Engenharia

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: SVMD 02

Carga Horária Semanal: 20 Horas

Provimento: Comissionado - Livre Nomeação e Exoneração

Requisitos de Investidura: Bacharel em Engenharia Civil, com registro profissional no Conselho de Classe.

Atribuições:

I - Assessorar tecnicamente os trabalhos das Comissões temáticas e especiais da Câmara Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil e áreas correlatas, fornecendo análises técnicas, pareceres e suporte especializado na avaliação de projetos, obras e demais temas pertinentes;
II - Prestar assessoramento técnico aos agentes de contratação da Câmara Municipal na elaboração de projetos básicos, projetos executivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários para a instrução dos processos de contratação que envolvam obras e serviços de engenharia;
III - Assessorar tecnicamente os fiscais de contratos administrativos em todas as fases da execução dos contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis;
IV - Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios sobre projetos, obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara Municipal, subsidiando a tomada de decisões administrativas e legislativas;
V - Acompanhar a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis a projetos, obras e serviços de engenharia no setor público, promovendo a atualização dos procedimentos internos da Câmara Municipal;
VI - Fornecer suporte técnico à Presidência da Câmara Municipal, bem como aos setores administrativos, em questões relacionadas a infraestrutura, engenharia e gestão de obras e serviços correlatos;
VII - Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência técnica, conforme determinação da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal.

EM BRANCO

003

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei visa à alteração da Lei Municipal nº 3.007/2010**, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas, para a criação do cargo **comissionado de Assessor Técnico em Engenharia**, no quadro de pessoal da Mesa Diretora.

A criação deste cargo justifica-se pela **necessidade de suporte técnico especializado** nas demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal, especialmente em processos relacionados a **projetos, obras e serviços de engenharia**.

Atualmente, a Câmara Municipal **carece de assessoramento técnico próprio** para subsidiar sua atuação em matérias que envolvem infraestrutura, planejamento urbano, execução de obras públicas, bem como nos processos de contratação e fiscalização de serviços de engenharia. Tal lacuna pode comprometer a eficiência e a regularidade da execução de projetos e contratos administrativos, além de dificultar a atuação das **Comissões Permanentes e Especiais** no exame de proposições legislativas e demais matérias correlatas.

Com a criação do cargo de **Assessor Técnico em Engenharia**, a Câmara Municipal passará a contar com um profissional especializado, responsável por:

- **Assessoria técnica às Comissões temáticas e especiais**, fornecendo pareceres e subsídios técnicos para deliberação de matérias relacionadas à engenharia civil e infraestrutura urbana;
- **Apoio aos agentes de contratação** na elaboração de projetos básicos, executivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais documentos exigidos nos processos licitatórios;
- **Suporte à fiscalização de contratos administrativos**, garantindo que obras e serviços de engenharia sejam executados conforme especificações contratuais e normativas vigentes;
- **Acompanhamento da legislação e normas técnicas**, contribuindo para a atualização dos procedimentos internos da Câmara;
- **Assessoria à Presidência da Câmara**, oferecendo suporte técnico nas demandas institucionais relativas a engenharia e infraestrutura.

Diante da relevância e **da complexidade técnica que envolvem essas atividades**, faz-se necessária a instituição de um cargo **com atribuições específicas e requisitos mínimos de formação**, garantindo que a Câmara Municipal possa desempenhar suas funções de maneira **técnica, eficiente e juridicamente segura**.

EM BRANCO

004

Por fim, destaca-se que a criação deste cargo respeita os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, confiantes de que tal medida contribuirá para o aprimoramento da atuação legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de março de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1º Secretária

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei 18 /2025

O presente estudo visa informar, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro da alteração da Lei Municipal 3007/2010, com a criação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico em Engenharia, conforme Projeto de Lei_____/2025, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art.16, onde menciona que:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

a) Considerando a estimativa anual das despesas, informada pelo setor de recursos humanos, no valor total de R$ 117.992,42 (cento e dezessete mil novescentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) que, uma vez deferida pelo ordenador de despesa, deverá obrigatoriamente ser abrigada dentro do orçamento vigente para o exercício de 2025, informamos que:

Para o exercício de 2025 a presente despesa comportará um valor de R$ 117.992,42 (cento e dezesste mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) e comprometerá aproximadamente 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2026 a presente despesa comportará um valor estimado de R$129.791,66 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e comprometerá aproximadamente 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) da receita prevista para o ano, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Para o exercício de 2027 a presente despesa comportará um valor estimado de R$142.770,82 (cento e quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) e comprometerá aproximadamente 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2025.

EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540

HERMENEGILDO ANDRE DE FREITAS
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 006 CONGONHAS MG

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei ..38../2025 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente

EM BRANCO

Projeto de Lei 15/2025

Matéria lida em Plenário – **8ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de março de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

008

LEITURA EM PLENÁRIO
8ª Reunião Ordinária
EM 25/03/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REQUERIMENTO CMC/ 86 /2025

Exmo.Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei 18/2025** – Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outra providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de março de 2025.

Vereadores:

MARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
OVADO POR unanimidade
25 DE março DE 2025
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 772/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 09:40
Legislativo

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, apos o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 18/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de lei 18 de 2025 visa alterar a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dar outra providências, no intuito de criar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Técnico em Engenharia.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por este proposto e está devidamente acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Verificação do Impacto Orçamentário-Financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	

CMC/RC

EM BRANCO

010

Projeto de Lei nº 18/2025

Aprovado em UNICA discussão e votação simbolica após aplicação do art. 160 do R.I.,por 10 votos favoráveis – 8ª Reunião Ordinária – 25/03/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de março de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

011

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 18/2025 - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Municipal nº 3.007/2010, no intuito de criar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Técnico em Engenharia.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	

CMC/RC

EM BRANCO

012

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico em Engenharia, com carga horária, requisitos de investidura, símbolo de vencimento e atribuições previstos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - O cargo em comissão de Assessor Técnico em Engenharia passará a integrar o Anexo II, Quadro de Pessoal "B", da Mesa Diretora, constante da Lei 3.007, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas, vinculado no organograma à Gerência Administrativa.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários, em execução, previsto em orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova redação à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de março de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Recebido
25/03/2025
17:25

EM BRANCO

013

ANEXO I

CARGO: Assessor Técnico em Engenharia

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: SVMD 02

Carga Horária Semanal: 20 Horas

Provimento: Comissionado - Livre Nomeação e Exoneração

Requisitos de Investidura: Bacharel em Engenharia Civil, com registro profissional no Conselho de Classe.

Atribuições:

I - Assessorar tecnicamente os trabalhos das Comissões temáticas e especiais da Câmara Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil e áreas correlatas, fornecendo análises técnicas, pareceres e suporte especializado na avaliação de projetos, obras e demais temas pertinentes;
II - Prestar assessoramento técnico aos agentes de contratação da Câmara Municipal na elaboração de projetos básicos, projetos executivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários para a instrução dos processos de contratação que envolvam obras e serviços de engenharia;
III - Assessorar tecnicamente os fiscais de contratos administrativos em todas as fases da execução dos contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis;
IV - Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios sobre projetos, obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara Municipal, subsidiando a tomada de decisões administrativas e legislativas;
V - Acompanhar a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis a projetos, obras e serviços de engenharia no setor público, promovendo a atualização dos procedimentos internos da Câmara Municipal;
VI - Fornecer suporte técnico à Presidência da Câmara Municipal, bem como aos setores administrativos, em questões relacionadas a infraestrutura, engenharia e gestão de obras e serviços correlatos;
VII - Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência técnica, conforme determinação da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal.



Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
014
CONGONHAS
MG

Ofício nº 046/2025/Secretaria

Congonhas, 25 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
18/2025	Mesa Diretora	005/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido
25/03/2025
17:25
Hugo Sedano
2017625

CMC/RC

EM BRANCO

015

LEI N.º 4.304, DE 27 DE MARÇO 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico em Engenharia, com carga horária, requisitos de investidura, símbolo de vencimento e atribuições previstos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Assessor Técnico em Engenharia passará a integrar o Anexo II, Quadro de Pessoal "B", da Mesa Diretora, constante da Lei 3.007, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas, vinculado no organograma à Gerência Administrativa.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários, em execução, previsto em orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova redação à Lei Municipal n.º 3.007/2010.

Congonhas, 27 de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

016

ANEXO I

CARGO: Assessor Técnico em Engenharia

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: SVMD 02

Carga Horária Semanal: 20 Horas

Provimento: Comissionado - Livre Nomeação e Exoneração

Requisitos de Investidura: Bacharel em Engenharia Civil, com registro profissional no Conselho de Classe.

Atribuições:

I - Assessorar tecnicamente os trabalhos das Comissões temáticas e especiais da Câmara Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil e áreas correlatas, fornecendo análises técnicas, pareceres e suporte especializado na avaliação de projetos, obras e demais temas pertinentes;

II - Prestar assessoramento técnico aos agentes de contratação da Câmara Municipal na elaboração de projetos básicos, projetos executivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários para a instrução dos processos de contratação que envolvam obras e serviços de engenharia;

III - Assessorar tecnicamente os fiscais de contratos administrativos em todas as fases da execução dos contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis;

IV - Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios sobre projetos, obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara Municipal, subsidiando a tomada de decisões administrativas e legislativas;

V - Acompanhar a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis a projetos, obras e serviços de engenharia no setor público, promovendo a atualização dos procedimentos internos da Câmara Municipal;

VI - Fornecer suporte técnico à Presidência da Câmara Municipal, bem como aos setores administrativos, em questões relacionadas a infraestrutura, engenharia e gestão de obras e serviços correlatos;

VII - Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência técnica, conforme determinação da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal.

EM BRANCO

017

Projeto de Lei nº 18/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2025.

Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO